



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3895 , DE 12 DE SETEMBRO DE 1988.

Cria Escolas Multigraduadas no  
Município de Ji-Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado e, conforme consta do Ofício nº 1393/GAB/SEDUC, de 26 de julho de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas no Município de Ji-Paraná, as seguintes Escolas Multigraduadas:

- Escola de 1º Grau Coronel Jorge Teixeira de Oliveira - 4ª Linha - Gleba "G";
- Escola de 1º Grau Padre Silvio Micheluzzi - Linha 208 - Gleba 33, Lote 94;
- Escola de 1º Grau Professor Benedito Machado - Linha 86 - Projeto Riachuelo;
- Escola de 1º Grau Professora Ivete Fernandes Bianco - Linha 205 - Gleba 31;
- Escola de 1º Grau Jusmerinda Carmo da Silva - 7ª Linha - Gleba "G";
- Escola de 1º Grau Antônio Vicente Capelasso - Linha 78 - Lote 29;
- Escola de 1º Grau Carlos Drumond de Andrade - Linha 94 - Projeto Riachuelo;
- Escola de 1º Grau Clementina de Jesus - Linha União - Projeto Pirineus;
- Escola de 1º Grau Estrela Dalva - 6ª Linha - Gleba "G" - Projeto Tancredo Neves;
- Escola de 1º Grau Professora Tereza Mitsuko Tustuni - Linha 102 - Gleba 02 - Projeto Riachuelo;
- Escola de 1º Grau Professora Josafá Alves do Nascimento - Linha Beira Rio - Gleba "G";
- Escola de 1º Grau São Geraldo - Linha Torta Jamel;

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



Protocolo nº 011/10  
de 16/34  
4/10/08

[Faint, mostly illegible text, likely a list or report]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2

- Escola de 1º Grau Pedro Lira Pessoa - Li  
nha Sextinha - Gleba "G";
- Escola de 1º Grau Yolanda Conceição Maciel  
Geraldo - 3ª Linha - Gleba "G";
- Escola de 1º Grau Horácio Carelli Mendes  
- Linha 204 - Lote 75 - Gleba 29;
- Escola de 1º Grau Mário David Andreazza- Li  
nha 98 - Projeto Riachuelo;
- Escola de 1º Grau Villa Lobos - 2ª Linha  
-Projeto Tancredo Neves;
- Escola de 1º Grau Rondolândia - Linha 86-  
Projeto Riachuelo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,  
em 12 de setembro de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador